



**LEI Nº 12.466, DE 1º DE ABRIL DE 2024 - DO 02.04.2024.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera as Leis nº 11.638, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur), do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; e nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.638, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur), e altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a criação de cargos e função de confiança no Quadro Funcional da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro Funcional da Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - vinculados ao Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur):
  - a) 01 (uma) função de confiança de Gestor Administrativo 1 - PDA-FC;
  - b) 01 (uma) função de confiança de Gestor Administrativo 2 - PDA-FC;
  - c) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação - PDA-CNE-VI;
  - d) 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais - PDA-CNE-II;
- II - vinculados ao Núcleo de Previdência (Nuprev):
  - a) 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão Previdenciária - PDA-CNE-V.

**Art. 3º** Ficam criadas na estrutura organizacional do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa, as seguintes unidades modulares:

- I - Gestão de Projetos;
- II - Gestão de Práticas Restaurativas Institucionais.

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos II e III e acrescentados os incisos V e VI ao art. 3º da Lei nº 11.638, de 17 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...) II - 02 (duas) funções de confiança de Gestor Administrativo 1 - PDA-FC, do Quadro Funcional da Segunda Instância, vinculada ao Nugjur; III - 04 (quatro) funções de confiança de Gestor Administrativo 2 - PDA-FC, do Quadro Funcional da Segunda Instância, vinculadas ao Nugjur; (...) V - 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação - PDA-CNE-VI; VI - 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais - PDA-CNE-II.”

**Art. 5º** Ficam alterados o inciso I e o parágrafo único e acrescentados os incisos VII e VIII ao art. 4º da Lei nº 11.638, de 17 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

I - Coordenadoria do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa;

(...)

VII - Gestão de Projetos;

VIII - Gestão de Práticas Restaurativas Institucionais.

Parágrafo único A estrutura organizacional e funcional das subunidades do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa será distribuída na forma dos Anexos II e X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.”

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, nos cargos e funções de confiança a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II**

**Quadro Total de Vagas - 2ª Instância**

<b>Cargo / Função</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Vagas</b>
(...)	(...)	(...)
Assessor de Coordenadoria	(...)	12
Assessor de Relações Institucionais	(...)	2
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 1	(...)	11
(...)	(...)	(...)
Gestor Administrativo 2	(...)	33
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gestão Previdenciária	PDA-CNE-V	2

”

**Art. 7º** Fica acrescentada no Anexo III da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a estrutura organizacional do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

**“ANEXO III**

**Estrutura Organizacional - 2ª Instância**

I - PRESIDÊNCIA

(...)

***Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur)***

***Coordenadoria do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa***

***Gestão-Geral***

***Gestão de Cadastro de Facilitadores***

***Gestão de Capacitação e Avaliação de Facilitadores***

***Gestão de Estatística e Controle de Parcerias***

***Serviço Administrativo***

***Gestão de Projetos***

***Gestão de Práticas Restaurativas Institucionais***



## **II - VICE-PRESIDÊNCIA**

(...)"

**Art. 8º** Ficam acrescentados no Anexo X da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a estrutura organizacional do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa e os cargos previstos no art. 2º, II, "a", desta Lei, com a seguinte redação:

### **"ANEXO X**

#### **Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância**

### **I - PRESIDÊNCIA**

(...)

#### ***Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur)***

Assessor de Relações Institucionais - PDA-CNE-II

#### ***Coordenadoria do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa***

Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII

Assessor de Coordenadoria - PDA-CNE-VI

#### ***Gestão-Geral***

Gestor Administrativo 1 - PDA-FC

#### ***Gestão de Cadastro de Facilitadores***

Gestor Administrativo 2 - PDA-FC

#### ***Gestão de Capacitação e Avaliação de Facilitadores***

Gestor Administrativo 2 - PDA-FC

#### ***Gestão de Estatística e Controle de Parcerias***

Gestor Administrativo 2 - PDA-FC

#### ***Serviço Administrativo***

Gestor Administrativo 3 - PDA-FC

#### ***Gestão de Projetos***

Gestor Administrativo 1 - PDA-FC

#### ***Gestão de Práticas Restaurativas Institucionais***

Gestor Administrativo 2 - PDA-FC

(...)

#### ***Núcleo de Previdência***

(...)

#### ***Gestão de Previdência de Magistrados***

Assessor de Gestão Previdenciária - PDA-CNE-V

(...)

#### ***Gestão de Previdência de Servidores***

Assessor de Gestão Previdenciária - PDA-CNE-V



(...)”

**Art. 9º** Fica acrescentado o item 2.33 no Anexo XXIII da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

**“ANEXO XXIII**

**Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso**

(...)

**2.33 Título do cargo: Assessor de Gestão Previdenciária**

Alocação: Tribunal de Justiça

Grupo Ocupacional: PDA - Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Comissionada

Nível: PDA-CNE-V

Superior Imediato: Gestor de Previdência 1

Missão: Assessorar a gestão geral da unidade organizacional do Poder Judiciário sob assuntos e matérias relativas à previdência, visando contribuir para alcançar as metas estratégicas do Poder Judiciário.

Clientes Principais: Presidente do Tribunal de Justiça, Gestores de Previdência, Servidores e Magistrados do Poder Judiciário.

Atividade: Assessorar na gestão dos benefícios previdenciários, realizar atendimento ao público, orientação, informação e conscientização previdenciária, analisar expedientes e processos administrativos previdenciários, planejar, preparar, executar e controlar os produtos previdenciários de atribuição da unidade. Orientar os serviços previdenciários realizados no Tribunal de Justiça. Planejar, organizar, executar e acompanhar a compensação previdenciária. Apresentar demonstrativos das atividades previdenciárias e executar tarefas afins que lhe sejam atribuídas pelos gestores de previdência, além de outras atividades pertencentes à área ou que venham a pertencer.

Requisitos:

- Conhecimento: Nível superior em Direito, com especialização em Direito Previdenciário.
- Habilidades: Comprometimento, probidade, automotivação, autoconfiança, cooperação, autodesenvolvimento, comunicação interpessoal, proatividade, organização, disciplina, planejamento estratégico, negociação, comunicação verbal e escrita.

(...)”

**Art. 10** As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 11** Fica revogado o Anexo I da Lei nº 11.638, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.